L E I Nº 4530/93
de 28 de dezembro de 1993

PUBLICADO
BOLETIM OFICIAL
Nº 1010 de 30/12/1993

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos, para o exercício de 1994.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e Fixa a Despesa em CR$ ..... 9.704.523.000,00 (nove bilhões, setecentos e quatro milhões e quinhentos e vinte e três mil cruzeiros reais) para a Administração Direta e em CR$ 593.569.000,00 (quinhentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais) para a Administração Indireta, totalizando CR$ 10.298.092.000,00 (dez bilhões, duzentos e noventa e oito milhões e noventa e dois mil cruzeiros reais) em valores de agosto de 1993.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em janeiro de 1994, a receita prevista e a despesa fixada para o exercício de 1994, de acordo com a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ocorrida no período compreendido entre agosto de 1993 e janeiro de 1994, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 4424, de 22 de julho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 1º - Durante a execução orçamentária, os saldos serão mensalmente atualizados pela variação da UFIR.

§ 2º - No caso de extinção ou atraso na divulgação da UFIR, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar indexador substituto, adotado pelo Governo Federal.

Artº 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo 1 - Receita, da Lei nº 4.320/64, atualizadas pelas Portarias SOF/SEPLAN 36 e 23/91, Portaria 472 de 21/07/93 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES	CR$
1.1 Receita Tributária	2.171.983.000,00
1.2 Receita Patrimonial	526.670.000,00
1.3 Transferências Correntes	6.057.197.000,00
1.4 Outras Receitas Correntes	126.906.000,00
S U B T O T A L	8.882.756.000,00

cont. da Lei nº 4530/93 - fls. 02

2. RECEITAS DE CAPITAL	CR$
2.1 Operação de Crédito	812.227.000,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis	9.516.000,00
2.3 Transferências de Capital	24.000,00
S U B T O T A L	821.767.000,00
T O T A L G E R A L	9.704.523.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA	CR$
- Recursos Próprios	19.458.000,00
- Recursos do Tesouro Municipal	348.982.000,00
S U B T O T A L	368.440.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	CR$
- Recursos Próprios	1.674.000,00
- Recursos do Tesouro Municipal	223.455.000,00
S U B T O T A L	225.129.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	593.569.000,00

Artº 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analiticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII à Portaria SOF nº 08/85 , alterada pelas Portarias SOF 36 e 23/91, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64, conforme a seguinte discriminação.

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO	CR$
Câmara Municipal	231.884.000,00
Gabinete do Prefeito	6.388.000,00
Assessoria de Gabinete	16.989.000,00
Assessoria Relações Públicas	21.130.000,00
Consultoria Legislativa	4.217.000,00
Auditoria	298.000,00
Secretaria Governo	21.048.000,00
Sub-Prefeitura São Francisco Xavier	30.374.000,00
Sub-Prefeitura Eugênio de Melo	24.261.000,00
Deptº Relações Comunitárias	1.490.000,00
Deptº Comunicação Social	28.759.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	42.152.000,00
Secretaria de Administração	468.924.000,00
Secretaria da Fazenda	138.795.000,00
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	59.819.000,00
Secretaria de Obras	322.324.000,00
Secretaria de Educação	2.246.421.000,00
Secretaria de Esportes	102.677.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Social	217.111.000,00

cont. da Lei nº 4530/93 - fls. 03

Secretaria de Serviços Municipais	905.098.000,00
Secretaria da Saúde	1.982.866.000,00
Secretaria de Transportes	1.125.768.000,00
Encargos de Assistência Social	26.949.000,00
Encargos Gerais do Município	978.588.000,00
Encargos de Previdência	642.010.000,00
Encargos da Dívida Pública	58.183.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.704.523.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CR$
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	368.440.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	225.129.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	593.569.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	10.298.092.000,00

II - DESPESAS FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CR$
01-Legislativa	211.735.000,00
03-Administração e Planejamento	1.838.501.000,00
06-Defesa Nac. e Seg. Pública	176.177.000,00
08-Educação e Cultura	2.921.589.000,00
10-Habitação e Urbanismo	1.308.608.000,00
11-Indústria, Comércio e Serviços	74.000,00
13-Saúde e Saneamento	2.118.503.000,00
14-Trabalho	40.476.000,00
15-Assistência e Previdência	784.128.000,00
16-Transportes	304.732.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.704.523.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CR$
08-Educação e Cultura	593.569.000,00
T O T A L G E R A L	10.298.092.000,00

Artº 5º - O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de CR$ 290.781.481,00 (duzentos e noventa milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e com recursos do tesouro Municipal.

Artº 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em CR$ 1.738.373.000,00 (hum bilhão, setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e setenta e três mil cruzeiros reais), assim discriminadas:

1 - Administração e Planejamento	CR$	504.269.000,00

cont. da Lei nº 4530/93 - fls. 04

2 - Assistência	CR$ 86.765.000,00
3 - Previdência	CR$ 1.147.339.000,00
T O T A L	CR$ 1.738.373.000,00

Artº 7º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4424/93 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1994, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares, criando, se necessário, elementos econômicos de despesas dentro de cada projeto e/ou atividade.

Artº 8º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1994 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante Decreto do Executivo, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4424/93.

Artº 9º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com os órgãos ou Entidades Públicas e Privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Artº 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, por antecipação da receita nos termos da resolução 36/92, do Senado Federal e artigo 17 da Lei 4424/93 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artº 11 - No decorrer do exercício, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da Dívida Fundada e do superávit financeiro apurado em balanço, excetuando-se dessa autorização as suplementações por excesso de arrecadação, as quais só poderão ser efetuadas através de lei específica, acompanhada de demonstrativo detalhado do efetivo excesso das receitas previstas para o exercício.

Artº 12 - As prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei nº 4424/93 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artº 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de dezembro de 1993.

Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

cont. da Lei nº 4530/93 - fls. 05

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/Lira